

AUTÓGRAFO Nº. 26/2025

PROJETO DE LEI Nº. 14/2025

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões ordinárias, observada o quórum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria dos vereadores Miguel Luiz Vilas Boas, Sidnei José de Oliveira, Antonio Luciano Facchiano e Wellington José Antonio F. Oliveira (Wellington Gentil).

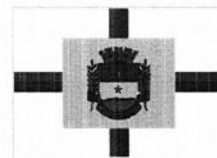
SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Projeto “ABELHA SEM FERRÃO, POLINIZANDO O MUNDO” no Município de Apucarana, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA MIGUEL LUIZ VILAS BOAS, VEREADOR SIDNEI JOSÉ DE OLIVEIRA, ANTONIO LUCIANO FACCHIANO E WELLINGTON JOSÉ ANTONIO F. OLIVEIRA (WELLINGTON GENTIL), E, EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art.1º- Esta Lei consiste na criação do Projeto Polinizando o Mundo no Município de Apucarana o qual tem por objetivo a divulgação das abelhas nativas sem ferrão e com ferrão destinado a zona rural.

.....continua.....



continuação autógrafo de lei nº. 26/25 (projeto de lei nº. 14/25).....pag. 2

Art.2º- O projeto de que trata esta Lei visa a instalação de meliponários em escolas, hortas comunitárias e demais locais públicos, como parques, praças e demais áreas verdes localizadas dentro do perímetro urbano do Município.

Parágrafo único- O Projeto Polinizando o Mundo ficará responsável por cursos de capacitação para formação de guardiões das abelhas sem ferrão para a comunidade e escolas interessados.

Art.3º- O Poder Público Municipal poderá realizar parcerias e termos de cooperação para o fornecimento de caixas de criação racional e enxames de abelhas nativas, assim como para o fornecimento de mudas de plantas melíferas, a fim de viabilizar um ambiente favorável à alimentação e nutrição das abelhas nativas sem ferrão.

Art.4º- No desenvolvimento do projeto serão utilizadas, dentre outras, as seguintes espécies de abelhas sem ferrão: Guaraipo (*Meliponabicolor*), Manduri (*Melipona marginata*), Mandaçaia (*Melipona quadrifasciata*), Jataí (*Tetragonisca angustula*) e Mirim (*Plebeia spp*).

Art.5º- Para os fins desta Lei serão respeitadas as disposições constantes da Lei Estadual n. 19.152/2017, da Instrução Normativa n. 07/2015 do IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e da Portaria n. 2.146/2015 do Instituto Ambiental do Paraná - IAP, bem como a Resolução SESA n. 0459/2014, Anexo I, XVI, 1.3, quanto às condicionantes para a aplicação de UBV pesado no Município, com aviso prévio da aplicação tanto na zona urbana como zona rural.

Art.6º- O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art.7º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

.....continua.....



continuação autógrafo de lei nº. 26/25 (projeto de lei nº. 14/25).....pag. 3

Art.8º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 28 de abril de 2025.

Danylo Acioli

VEREADOR/PRESIDENTE

Adan Augusto Lennaro Fernandes

VEREADOR

Eliana de Lourdes Lima Rocha

VEREADORA

Guilherme Mercante Livoti

VEREADOR

Moisés Tavares Domingos

VEREADOR

Tiago Cordeiro de Lima

VEREADOR

Antonio Luciano Facchiano

VEREADOR

Gabriel Caldeira

VEREADOR

Miguel Luiz Vilas Boas

VEREADOR

Sidnei José de Oliveira

VEREADOR

Wellington José Antonio F. Oliveira

VEREADOR

JCSS/AL.